



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### Apoio extraordinário à Armazenagem de Vinhos Certificados

#### **Qual a finalidade do apoio?**

O apoio financeiro destina-se a compensar o impacto negativo sobre o escoamento de vinhos, resultante da situação de crise ocasionada pela epidemia da doença COVID-19 e que afetaram de forma muito significativa o setor vitivinícola.

#### **A quem se destina a medida?**

Podem beneficiar da ajuda prevista na presente portaria, empresas, cooperativas vitivinícolas, produtores e produtores engarrafadores de vinho que foram objeto de certificação pela CVR Açores, com denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

#### **Quais os vinhos elegíveis?**

A ajuda prevista, é elegível relativamente à quantidade de vinho certificado pela CVR Açores, para todas as colheitas até ao ano de 2019 para:

- a) vinhos de mesa a granel;
- b) vinhos de mesa engarrafados;
- c) vinhos licorosos engarrafados

Para efeitos da ajuda considera-se:

- a) O início do armazenamento em granel, o dia em que foi emitido pela CVR Açores o documento de certificação do vinho.
- b) O armazenamento em garrafa, a data da comunicação do engarrafamento efetuada à CVR Açores.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

c) Os vinhos da colheita de 2019 que estejam em estágio, podem ser candidatados até 31 de dezembro de 2021, desde que tenham sido certificados pela CVR Açores até 30 de novembro de 2021.

### **Quais os documentos que tenho que apresentar?**

Para beneficiarem do apoio os beneficiários têm de apresentar a declaração de produção, efetuada em conformidade com o Regulamento (CE) nº 436/2009 da Comissão, de 26 de maio de 2009.

### **Qual o montante de ajuda?**

O montante da ajuda é de:

- a) 0,10 €/hl, por dia, para vinho de mesa em granel;
- b) 0,16 €/hl, por dia, para vinho de mesa engarrafado;
- c) 0,20 €/hl, por dia, para vinho licoroso engarrafado.

### **Como é determinado o montante de ajuda?**

O montante da ajuda é determinado com base nos seguintes pressupostos:

- a) Na quantidade de vinho de mesa a granel certificado:
  - i. o vinho que já se encontre certificado à data de 13 de março de 2020, desde essa data até à data do seu engarrafamento;
  - ii. o restante vinho, desde a data da sua certificação até à data do seu engarrafamento.
- b) Na quantidade de vinho certificado em garrafa:
  - i. o vinho que já se encontre engarrafado à data de 13 de março de 2020, desde essa data até à data da sua comercialização ou até à data da submissão de candidatura,
  - ii. o restante vinho, desde a data do seu engarrafamento até à data da sua comercialização ou até à data da submissão de candidatura.



## **Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo**

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Como é efetuada a candidatura?**

A apresentação de candidaturas e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário de candidatura, através do endereço, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

### **Qual o período de candidatura?**

O período de candidaturas decorre:

- a) Para vinhos engarrafados e vinhos a granel já certificados, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente portaria;
- b) Para os restantes vinhos, no prazo de 30 dias após a data de cada emissão da certificação.

### **É possível alterar a candidatura?**

Não são permitidas alterações à candidatura.

### **Quem efetua a análise da candidatura?**

Cabe ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, a análise das candidaturas, tendo por base a aplicação dos critérios de elegibilidade constantes da presente portaria.

São recusadas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos na presente portaria.

### **Qual o prazo para junção de documento informações complementares?**

Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta, bem como informações complementares, devendo os mesmos ser prestados no prazo máximo de 10 dias úteis,



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

constituindo a não entrega daqueles ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

### **Quais as obrigações dos beneficiários? (Atualizado a 31/04)**

Para beneficiarem da presente ajuda, os beneficiários obrigam-se a:

- a) Dispor de registo que evidencie a quantidade de vinho engarrafado das colheitas até 2019, em armazenamento à data de submissão da candidatura;
- b) Dispor de registos que evidenciem a quantidade de vinho comercializada;
- c) Dispor de registos que evidenciem a quantidade de vinho armazenada;
- d) Prestar todas as informações e disponibilizar os documentos comprovativos solicitados pelas entidades intervenientes, no âmbito da ajuda atribuída
- e) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus clientes;
- f) Permitir a realização dos controlos no local previstos no artigo 11º do presente diploma.

### **Como é efetuado o pagamento? (Atualizado a 31/04)**

1- Será efetuado um pagamento inicial após a comunicação da aprovação da candidatura, para as candidaturas com vinho certificado a granel e para o vinho que tenha sido engarrafado em data anterior a 13 de março de 2020.

2- Os restantes pagamentos serão processados mensalmente, devendo o beneficiário apresentar, através do link: <https://e-form.azores.gov.pt/armazenagem2020vitipagamento>, nos primeiros 15 dias do mês seguinte ao mês a que se refere o pagamento, os respetivos comprovativos de venda, bem como submeter, em suporte digital e de acordo com o modelo disponibilizado em formulário próprio para o efeito, os dados relativos às movimentações de



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

existências de vinho ocorridas, por forma a confirmar a quantidade de vinho que se encontra em armazenamento.

3 - A não apresentação dos comprovativos dentro do prazo referido anteriormente, determina a dedução dos valores correspondentes aos mesmos no pedido de pagamento seguinte.

4 - Excetua-se do disposto no número anterior a situação de não apresentação dos comprovativos referentes ao último pedido de pagamento, caso em que o beneficiário terá de reembolsar a totalidade do valor relativo aos comprovativos objeto de incumprimento.

5 - Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, não entregue a totalidade dos documentos ou esclarecimentos solicitados, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar a devolução da ajuda recebida.

### **Como é efetuado o controlo? (Atualizado a 31/03)**

O presente apoio está sujeito à realização de ações de controlo administrativo e no local.

As ações de controlo no local serão objeto de relatórios e exclusivamente efetuadas no território da Região Autónoma dos Açores, em instalações com certificado de homologação emitido pela CVR Açores, sendo que qualquer movimentação do vinho para fora das instalações referenciadas terá que ser, previamente, comunicada à CVR Açores e autorizada por aquela entidade, sob pena daquele vinho não ser considerado para efeitos de apoio.

As ações de controlo no local ocorrerão habitualmente com uma periodicidade trimestral, podendo ser realizadas outras, em qualquer momento, sempre que tal se revele necessário.

### **Posso impedir a ação de controlo?**

Sempre que um beneficiário da ajuda, ou seu representante, impedir uma ação de controlo no local, a operação e respetivos pagamentos podem ser suspensos e determinar unilateralmente a rescisão do termo de aceitação e a respetiva devolução de qualquer ajuda recebida.



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Qual a consequência do incumprimento? (Atualizado a 31/03)**

O incumprimento do disposto na presente portaria, bem como a prestação de falsas declarações, acarreta a perda do direito ao apoio devido e o seu imediato reembolso, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados desde a data do pagamento do apoio.